GRAC
GRUPO DE AÇÕES COORDENADAS

BOLETIM 2

Rio dos Cedros, – 23 DE MARÇO DE 2020.

O Grupo de Ações Coordenadas irá publicar diariamente às 19h00 resumo das principais determinações recebidas pelo Governo Federal, Estadual, e as determinações municipais publicadas para que os cidadãos tenham acesso. As mesmas ficaram registradas no site oficial www.riodoscedros.scgov.br.

CASOS

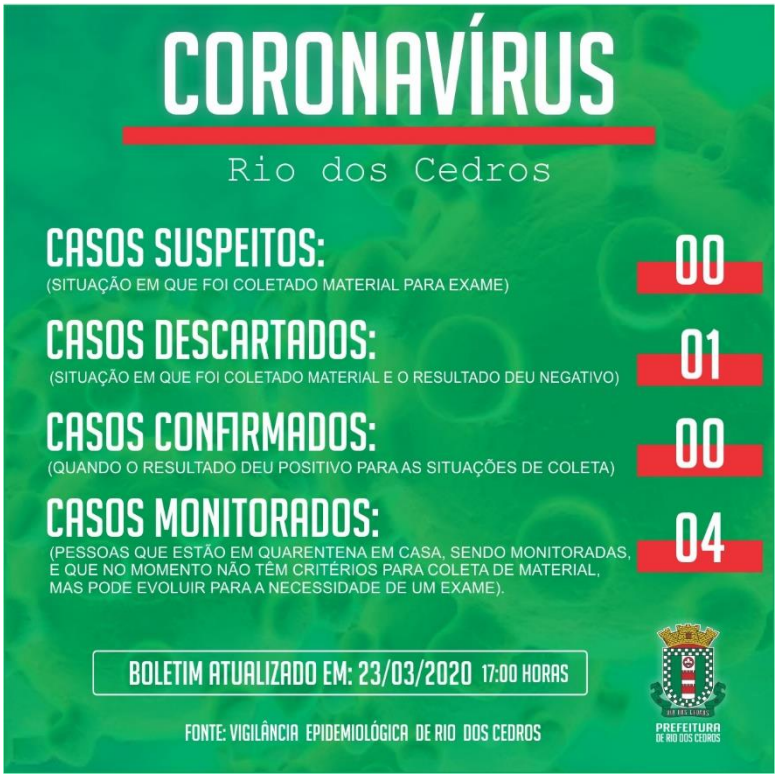

A Jovem que apresentou sintomas compatíveis com a doença COVID-19 realizou o exame na última sexta-feira, 20, após dar entrada no Hospital Dom Bosco, com dificuldade respiratória. Na sequência foi encaminhada ao Hospital OASE de Timbó, onde continua internada. O resultado do exame chegou na tarde desta segunda-feira atestando como NEGATIVO para COVID-19.

BARREIRAS

A barreira sanitária tem como finalidade fazer um controle e orientação aos motoristas. A barreira não tem por objetivo a interrupção do trânsito, mas canalizar todos os veículos e transeuntes para uma única direção para possibilitar a fiscalização.

- Físicas: Garibaldi, Carolina, Rio Bonito/Jaraguazinho;
- Orientativa: Timbó/Rio dos Cedros;

Realizada hoje 23/03/2020 – Rodovia Tercílio Marchetti

NOVAS DETERMINAÇÕES DO ESTADO:

O governo de Santa Catarina fez um ajuste no decreto 515/2020, publicado na semana passada com restrições de circulação por conta do novo coronavírus. As mudanças foram oficializadas em edição extra do Diário Oficial do Estado desta segunda-feira (23). Foram incluídos como serviços privados essenciais as padarias, mercearias, açougues e peixarias. Isso permite que estes estabelecimentos possam ficar abertos, assim como os supermercados, postos de combustíveis e farmácias.

PORTARIA GAB/SES nº 189 de 22/03/2020
Publicado no DIÁRIO OFICIAL - SC - Nº 21.227, de 23.03.2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 6º do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;
CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, fica estabelecido, em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.

§ 1º Não se aplica a redução de que trata o caput deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.

§ 2º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:
I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
II – priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;
III - adoção de medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e
IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

Art. 2º As padarias, mercearias, açougues e peixarias são considerados serviços privados essenciais de comercialização de gêneros alimentícios, nos termos do Inciso IV do § 1° do Art. 2° do Decreto n° 515, de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 23 de março de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual n. 515, de 2020.

HELTON DE SOUZA ZEFERINO
Secretário de Estado da Saúde

✚ Confira maiores informações pelo site - www.riodoscedros.sc.gov.br
“FAÇA SUA PARTE, EVITE SAIR DE CASA”

MERCADOS, INDÚSTRIAS E PADARIAS...

Em virtude das novas DETERMINAÇÕES DO ESTADO fica alterado o DECRETO Nº 3.042, DE 23 DE MARÇO DE 2020, passando a valer a seguinte redação:

MERCADOS

Fica determinado que os estabelecimentos considerados como atividades essenciais, em especial os mercados, deverão adotar:

a) medidas de prevenção à propagação do COVID-19, dentre as quais a higienização constante de prateleiras, balcões de atendimento, caixas, entre outros;

b) o atendimento com máscaras;

c) limitação de consumidores à no máximo 50 (cinquenta) pessoas para os Supermercados MOCAM (Rede Top) e Campos e 10 (dez) pessoas para os demais;

d) disponibilização de álcool em gel antes da entrada dos consumidores no estabelecimento com a fiscalização de sua higienização;

e) proibição de utilização de carrinhos de compra, salvo se houver constante higienização dos mesmos;

f) manter distância de pelo menos 2,0 metros entre cada pessoa;

g) além das outras recomendações dos órgãos de saúde e vigilância sanitária.

INDÚSTRIAS

§1º Para fins do disposto no art. 4º do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, fica estabelecido, em todo o território catarinense, que a operação de atividades industriais somente poderá ocorrer mediante a redução de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de trabalhadores da empresa, por turno de trabalho.
§2º Não se aplica a redução de que trata o §1º deste artigo às agroindústrias, indústrias de alimentos e indústrias de insumos de saúde.
§3º O funcionamento das indústrias depende também das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
II – priorização de que os setores administrativos atuem remotamente;
III - adoção de medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e
IV - utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

PADARIAS - AÇOUGUE - PEIXARIA

As padarias, mercearias, açougues e peixarias são Considerados serviços privados essenciais de comercialização de gêneros alimentícios, nos termos do Inciso IV do § 1° do Art. 2° do Decreto n° 515, de 2020.

CENTRO DE TRIAGEM

Fica determinado que em caso de necessidade a Escola Municipal de Ensino Fundamental Expedicionário Servino Mengarda (Cedro Central), será o local de triagem da população sintomático, onde os profissionais de Saúde receberão os pacientes com sintomas de Covid-19. A mesma somente entrará em funcionamento caso o número de sintomáticos seja elevado, para evitar a contaminação dos prédios da rede de saúde do município.

DESABASTECIMENTO DO MINISTÉRIO DE SAÚDE - VACINAS INFLUENZA

A Secretaria de Saúde vem a público informar que apesar de estar no início da Campanha de Vacinação Influenza, será bem possível que no final da tarde de hoje as unidades de saúde de nosso município fiquem sem vacinas, por motivo desabastecimento do Ministério da Saúde.

Nossa Regional encaminhou apenas 35% do total necessário para efetuar a vacinação em nosso município, essa situação deve-se normalizar na quinta-feira quando o Ministério da Saúde deve encaminhar a Regional as vacinas faltantes, para os municípios continuarem a campanha

JORGE LUIZ STOLF
PRESIDENTE DO GRAC
EM EXERCÍCIO

RAFAEL NONES
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO

MIRIA ELIETE SCHMID FLORIANI
COORDENADORIA DE AÇÕES
DE ATENDIMENTO NA SAÚDE